

Handwritten signature



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

ACORDO DE PARCERIA

ANO DE 2021



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

**PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE
CAVALEIROS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PODOENCE E SANTA
COMBINHA PARA EXECUÇÃO DE INVESTIMENTO(S) NO ANO DE 2021**

ACORDO

Considerando:

- 1) Que as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2021 contempla o(s) investimento(s) objeto desta parceria;*
- 2) Que a execução deste(s) investimento(s) é assegurado financeiramente pelo Município, cabendo à Junta de Freguesia a sua execução física.*

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal, realizada a 2021-01-07, **entre:**

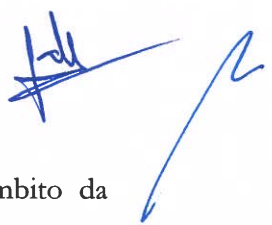
O **Município de Macedo de Cavaleiros**, com o contribuinte fiscal 506697339, doravante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, com os poderes para o ato,

e

A **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Podence e Santa Combinha**, com o contribuinte fiscal 510038820, doravante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, João Manuel Rodrigues Alves, com poderes para o ato, é celebrado o presente Acordo de Parceria, o qual se rege pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto



1. O presente Acordo visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da colaboração institucional, com vista à execução do(s) seguinte(s) investimento(s) na União de Freguesias de Podence e Santa Combinha previsto(s) nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2021:

- Arruamentos em Santa Combinha

2. Sob pena de perda do financiamento previsto, a execução física do(s) investimento(s) abrangido(s) por esta parceria terá de estar concluída até 30 de novembro de 2021.

3. O prazo antes estabelecido poderá ser ultrapassado, caso existam, fundamentadamente, motivos ponderosos que justifiquem o atraso, sendo obrigatório para a Junta de Freguesia, por escrito, comunicar esses motivos e obter aprovação para o efeito.

4. Não é possível afetar qualquer montante a investimento diferente do previsto.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

No âmbito da presente parceria, a Junta de Freguesia compromete-se a:

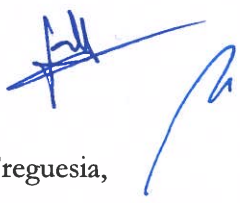
- a) Iniciar a execução deste(s) investimento(s) entre a data de assinatura desta parceria e 30 de abril de 2021.
- b) Solicitar, mediante previa confirmação pelos serviços municipais competentes, os inerentes pagamentos do financiamento previsto.
- c) No âmbito da sua execução, a cumprir as regras da despesa pública e da contratação pública.
- d) Para efeitos da cláusula 4.^a, n.º 2, entregar cópia do ato de adjudicação de cada investimento.
- e) Comunicar à Câmara Municipal todas as vicissitudes e constrangimentos relevantes para a execução da parceria.
- f) Proporcionar acompanhamento técnico por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito da presente parceria, a Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Prestar o apoio técnico necessário e solicitado pela Junta de Freguesia ao nível dos procedimentos administrativos e da execução deste(s) investimento(s), nomeadamente ao nível do processo de contratação.

- 
- b) No prazo de 15 dias, contados do pedido apresentado pela Junta de Freguesia, confirmar, mediante auto, os pedidos de pagamento solicitados pela Junta de Freguesia.

Cláusula 4.^a

Financiamento

1. Para financiar o(s) investimento(s) abrangido(s) por esta parceria, a Câmara Municipal, nos termos da cláusula seguinte, transfere para a Junta de Freguesia, o(s) seguinte(s) montante(s):
 - Arruamentos em Santa Combinha – até 20.000€
2. O montante a transferir por investimento será o correspondente ao valor adjudicado, tendo como limite o valor indicado, nele se incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 5.^a

Pagamento do financiamento

1. O financiamento previsto será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 40%, a liquidar no prazo de 30 dias, mediante comprovativo do início dos trabalhos;
 - b) Os valores remanescentes serão pagos mediante vistoria pelos serviços municipais, a solicitar pela Junta de Freguesia e a liquidar dentro das disponibilidades da Câmara Municipal durante o ano económico em curso.
2. Não serão efetuados pagamentos antecipados e para investimento diferente do ora previsto.
3. O valor a transferir é liquidado através de transferência bancária, em conta a indicar pela Junta de Freguesia.
4. Todos os pagamentos estão condicionados à verificação/confirmação pelos serviços municipais competentes, a evidenciar mediante auto e fotografias anexas.

Cláusula 6.^a

Recursos humanos

Não são afetos, por parte da Câmara Municipal, recursos humanos à execução da presente parceria.

Cláusula 7.^a

Dever de cooperação

1. A Junta de Freguesia deve facultar, à Câmara Municipal, toda a informação necessária à boa execução desta parceria e vice-versa.

2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas e administrativas emanadas pela Câmara Municipal no âmbito desta parceria.

Cláusula 8.ª

Validade e Vigência

A presente parceria é aceite por todas as Partes Outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válida com a assinatura pelos respetivos representantes legais e termina a 31 dezembro de 2021.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente Acordo será disponibilizado por ambos os outorgantes nas suas páginas do sítio da Internet e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes ou outro meio que considerem relevante.

Cláusula 11.ª

Cabimento e compromisso

A despesa estimada relativa a este contrato encontra-se prevista no Orçamento Municipal, cabimentada pela(s) proposta(s) de cabimento n.º(s) 91, requisição externa n.º(s) 94, correspondendo-lhe o(s) compromissos n.º(s) 98.

Macedo de Cavaleiros, 18 de janeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Podence e Santa Combinha,



(João Manuel Rodrigues Alves)